



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2025.

(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/04/26

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 146, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública, privada e filantrópicos devem dispor de profissionais de enfermagem obstétrica em número adequado, conforme legislação vigente, de acordo com o número de partos e de internações por situação clínica obstétrica, para atendimento durante todo o período de tratamento de alguma comorbidade, indução do trabalho de parto, trabalho de parto ativo, parto e pós-parto”.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de abril de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade promover aperfeiçoamento redacional ao dispositivo em questão, mediante a inclusão da expressão “conforme legislação vigente”, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

A alteração proposta busca explicitar que a determinação prevista no artigo não decorre de inovação legislativa municipal, mas sim de comando já estabelecido em normas superiores aplicáveis à matéria, especialmente que dimensionam o exercício profissional.

Dessa forma, a emenda contribui para a correta interpretação e aplicação da norma, evitando dúvidas quanto à origem legal da exigência mencionada, além de reforçar a observância ao princípio da legalidade e à harmonia entre os entes federativos.

